



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 09/2024.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SÉTIMA REGIÃO E 3CORP SERVIÇOS  
DE TECNOLOGIA LTDA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.334.879/0001-61, estabelecida na Alameda Oceania, nº 56, Sala 02 e Galpão (lado direito), Polo Empresarial, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543.308, e-mail [governo@3corp.com.br](mailto:governo@3corp.com.br), telefone(s): (11) 4450-6075 e 4450-6072, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **GILBERTO ZÁCARO JUNIOR**, portador do CPF nº 043.669.268-65 e RG nº 13.189.904-1, órgão de expedição SSP/SP e **LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA**, portador do CPF 097.383.588-50 e RG 17.461.422-6, órgão de expedição SSP/SP, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **45/2023** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 524/2023** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto a contratação de Solução de Telefonia IP / URA hospedada na nuvem e outros softwares e equipamentos para compor a solução de atendimento ao público com múltiplas funcionalidades suportadas, gerenciadas e armazenadas pela CONTRATADA, em diversas unidades do TRT da 7ª Região, distribuídas em diferentes municípios do estado do Ceará conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

**2.1** - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **45/2023** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**2.1.1** - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**3.1** - Contratação de empresa para a prestação de serviço de Solução de Telefonia IP / URA / hospedada na nuvem e outros softwares e equipamentos para compor a solução de atendimento ao público com múltiplas funcionalidades suportadas, gerenciadas e armazenadas pela CONTRATADA.

### **3.2 – DA SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP EM NUVEM**

**3.2.1** - Toda a solução deve ser disponibilizada na nuvem, sendo este datacenter certificado como Tier 3 e localizado em território nacional.

**3.2.2** - De forma a garantir a qualidade do serviço, durante a fase de entrega, deverá ser comprovada uma latência máxima de 150 (cento e cinquenta) ms entre a rede da CONTRATANTE e o datacenter onde estará hospedada a solução, o que deverá ser comprovado em teste ao vivo com a equipe de gestão e fiscalização da contratação, sempre que solicitado a qualquer momento durante a execução da contratação.

**3.2.3** - Com o intuito de proteger os ativos de informação da CONTRATANTE, e seus clientes e, também, garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade de tais ativos, garantindo, assim, toda a conformidade legal e regulatória de proteção de dados.

### **3.3 – DOS REQUISITOS**

**3.3.1** – O requisitos da contratação estão descritos no item 3 do Anexo I do Termo de referência (Especificações Técnicas).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Os serviços iniciais de instalação deverão ser prestados em qualquer uma das unidades do TRT7 no estado do CE, cujos endereços estão listados no Item 8 do Anexo I deste Termo de Referência, no horário das 7:30 horas às 14:30 horas.

**4.2** - Excepcionalmente os serviços iniciais de instalação poderão ser realizados fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização.

**4.3** - Deverão ser refeitos, em até **10 (dez) dias**, pelo contratado os serviços que apresentarem defeitos imediatos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

**5.1** - O serviço será realizado de acordo com a necessidade do órgão, em prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)**

**6.1** - Os serviços serão recebidos:

**6.1.1** - Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;

**6.1.2** - Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, condicionado ao recebimento da nota fiscal, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**6.2** - O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE COMODATO**

**7.1** - O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços constantes no objeto do presente Termo de Referência será realizado em regime de COMODATO, que é o empréstimo à CONTRATANTE dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas no Item 8 do Anexo I do Termo de Referência.

**7.2** - Faz parte do escopo dos serviços a montagem, instalação e configuração dos equipamentos, dispositivos, módulos, cabos, acessórios e estruturas necessárias ao perfeito funcionamento dos telefones IP.

**7.3** - Os serviços relacionados ao item supra também compreendem eventual desinstalação e reinstalação em outro local, decorrente de alteração interna de layout na estrutura física da CONTRATANTE.

**7.4** - Os equipamentos devem ser novos.

**7.5** - O prazo do COMODATO será igual à vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do processo tecnológico dos mesmos encontrarem-se desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos no lugar daqueles.

**7.6** - Findada a vigência contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser totalmente desinstalados e retirados de todas as dependências do CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias

corridos.

**7.7** - O CONTRATANTE fica obrigado a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados na forma de comodato, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos perante à CONTRATADA.

licitatório.

**7.8** - A CONTRATADA deverá realizar, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, atualizações (substituições) dos equipamentos fornecidos em comodato, sempre que as sempre que as tecnologias dos mesmos encontrarem-se desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos no lugar daqueles.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A contratada obriga-se a:

**8.2** - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

**8.3** - Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

**8.4** - Os serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**8.5** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**8.6** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.7** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

**8.9** - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**8.10** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.11** - Por ocasião da assinatura do contrato, apresentar os documentos comprobatórios listados no item **2.5 do termo de referência (OUTRAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO)**;

**8.12** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações e regras de negócio;

**8.13** - Por ocasião da assinatura do contrato, entregar o **Termo de Confidencialidade** (ANEXO II do Termo de Referência), devidamente assinado;

**8.14** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**8.15** - Manter disponíveis os serviços contratados durante 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias no ano, garantindo disponibilidade mensal do serviço superior a 99%.

**8.16** - Prestar os serviços através de pessoal capacitado, para que os mesmos sejam prestados dentro de um padrão de qualidade e perfeição técnica exigível pelo mercado.

**8.17** - Oferecer suporte técnico em relação ao uso do software. As requisições podem ser feitas conforme disposto no acordo de nível de serviço (item 6), constante no anexo I do termo de referência.

**8.18** - Atualizar o ambiente do TRT7 sem custos adicionais, em caso de publicação de nova versão do software da solução de telefonia PABX em nuvem.

**8.19** - Realizar mensalmente o backup dos registros das ligações, bem como das gravações das mesmas, para garantir a recuperação completa desses dados em caso de incidentes de segurança da informação.

**8.20** - Em caso de rescisão do contrato ou fim da vigência contratual todos os dados da contratante presentes na base de dados da solução, serão enviados à CONTRATANTE, em prazo não superior a 30 dias corridos, em formato de arquivo de backup em formato aberto possibilitando à CONTRATANTE realizar a restauração quando lhe convier, e que possam ser visualizados sem a necessidade de utilização da solução contratada.

**8.21** - Para fins de mensuração de resultado do serviço (Conforme Instrumento de medição de Resultado - Item 7 do Anexo I do TR) e aplicação de eventuaissanções administrativas, a contratada deve disponibilizar relatório mensal informando o percentual de disponibilidade do serviço bem como, caso haja, os períodos em que o sistema ficou indisponível.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**9.2** - Receber provisoriamente o serviço;

**9.3** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.5** - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD**

**10.1** – Em observância às determinações constantes da **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que**:

**10.1.1** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11** da **Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**10.1.2** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;

**10.1.3** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/**aquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**10.1.3.1** - Eventualmente, as partes podem ajustar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **10.1.3** acima;

**10.1.4** - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**10.1.5** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

**10.2** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**10.3** - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a

**CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.**

**10.4** - A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**10.5** - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**10.6** - O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**10.7** - A critério do **Encarregado de Dados** da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**10.8** - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**12.2** - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**12.3** - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três)

membros, designados pela autoridade competente.

**12.4** - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**12.5** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**12.6** - A gestão e a fiscalização de que tratam este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**12.7** - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone **85-3388.9328**.

**12.8** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será efetuado **mensalmente** na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.2** - No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

**13.2.1** - A apresentação da declaração de que trata o **item 13.2** pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

**13.3** - A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em :

[https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4885&Itemid](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid)



d=1258 (ou através do caminho [www.trt7.jus.br](http://www.trt7.jus.br) > Serviços > Outros > SIGEO – Execução Financeira.)

**13.4** - Os documentos fiscais devem ser enviados por meio do SIGEO-JT.

**13.5** - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

**13.6** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**13.7** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como **emitida a ordem bancária para pagamento**.

**13.8** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.9** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.10** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.11** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$        $I = 6/100$        $I = 0,00016438$

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

**13.12** - No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços sujeitará a licitante vencedora do certame à multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado.

**14.2** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**14.2.1** - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 30 dias a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**14.3** - Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual;

e) multa moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da assinatura do(s) serviço(s) afetado(s), por hora que exceder o prazo previsto no Item 6 do Anexo I do Termo de Referência para a solução definitiva de cada chamado que seja classificado como crítico ou severo (conforme definições contidas no Item 6 do Anexo I do Termo de Referência), limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

f) multa moratória, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), calculada sobre o valor mensal da assinatura do(s) serviço(s) afetado(s), por hora que exceder o prazo previsto no Item 6 do Anexo I do Termo de Referência para a solução definitiva de cada chamado que seja classificado como baixo ou menor (conforme definições contidas no Item 6 do Anexo I do Termo de Referência), limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

g) multa moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da Assinatura de Ramais IP do respectivo terminal, por dia útil de atraso na Ativação/Desativação de Ramal IP, limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

h) multa moratória, no percentual de 2%, calculada sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso para o Retorno da Disponibilidade do Sistema de Gerenciamento Web fornecido pela Contratada, limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

i) multa compensatória, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a documentação prevista no **item 2.5.1** do Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação;

j) multa compensatória, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o

valor do Contrato, na hipótese de deixar de entregar o **Termo de Confidencialidade** devidamente assinado no prazo estabelecido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação;

k) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

l) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

m) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.4** - As sanções previstas nos subitens **14.3**, alíneas “a”, “k”, “l” e “m” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.5** - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas previstas no item 7 do Anexo I deste TR.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.7** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.8** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.9** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.10** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.11** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.12** - A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**14.13** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**15.1** - Dá-se a este Contrato o **valor mensal de R\$ 1.275,84 e anual de R\$ 15.310,08**, conforme proposta da CONTRATADA.

**15.2** - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO**

**16.1** - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**16.2** - Dentro do prazo de vigência do contrato e **mediante solicitação da contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste **após o interregno de um ano**, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**16.4.1** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** – Não será exigido garantia de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 339040, constante da atividade Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Nota de Empenho 2024NE259.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA**

**19.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

**19.1.1** - A prorrogação ora tratada é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**20.1** - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**21.1** - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**21.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**21.3** - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**22.1** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**22.2** - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

**23.2** - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**23.3** - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**24.1** - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

**25.1** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

GILBERTO ZACARO Assinado de forma digital  
JUNIOR:043669268 por GILBERTO ZACARO  
65 JUNIOR:04366926865  
Dados: 2024.03.12 08:02:06  
-03'00'

**GILBERTO ZÁCARO JUNIOR**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

LOURINALDO Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DA LOURINALDO FRANCISCO DA  
SILVA:09738358850 SILVA:09738358850  
Dados: 2024.03.12 08:02:30 -03'00'

**LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA